



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 019/2026		Datada vistoria: 06/01/2026	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 24.164/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento parcial	
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração Não Passível de Licenciamento com Requerimento de Intervenção Ambiental			

EMPREENDEDOR: Elvis Oliveira Reis	
CPF: ***.002.986-**	INSC. ESTADUAL: ---

EMPREENDIMENTO: Fazenda Pirapetinga, matrícula nº 21.474		
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio, sentido Perdizes, seguir pela MG-462 por 25,7 km, virar à esquerda, seguir por 6,30 km, virar à esquerda novamente e percorrer mais 2,0 km até a propriedade.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

COORDENADAS UTM: WGS84 23k	X: 274571.84 m E	Y: 7877610.17 m S
--------------------------------------	-------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	CIRCUNSCRIÇÃO HIDROGRÁFICA: PN 2
-------------------------------------	---

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	10,70 ha – NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	10,70 ha – NP

Responsável pelo empreendimento Elvis Oliveira Reis

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Gabriel Gonçalves – CREA211719D MG Nara Shelle Silva Alves – CRBio 057980/04-D
--

AUTODE INFRAÇÃO: ---	DATA: ---
-----------------------------	------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS Analista Ambiental	6874	
ARTHUR DAMON SANTOS – CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81298	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada Municipal	04935	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento, vinculada a requerimento de intervenção ambiental, do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. No âmbito do processo, foi requerida autorização para supressão de vegetação nativa em área de 10,2548 hectares, bem como a regularização da supressão de 0,18 hectares, realizada anteriormente sem a devida autorização do órgão ambiental, no empreendimento Fazenda Pirapetinga, matrícula nº 21.474, localizado no município de Patrocínio-MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, serão desenvolvidas as atividades de: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área útil de 10,70 hectares, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-G-02-07-0, em uma área de 10,70 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresentam parâmetros inferiores aos estipulados na DN COPAM nº 213/2017. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não Passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de

1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O processo em questão foi formalizado dia 04/12/2025 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Os estudos ambientais foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves (CREA 211719D MG) e pela bióloga Nara Shelle Silva Alves (CRBio 057980/04-D). As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

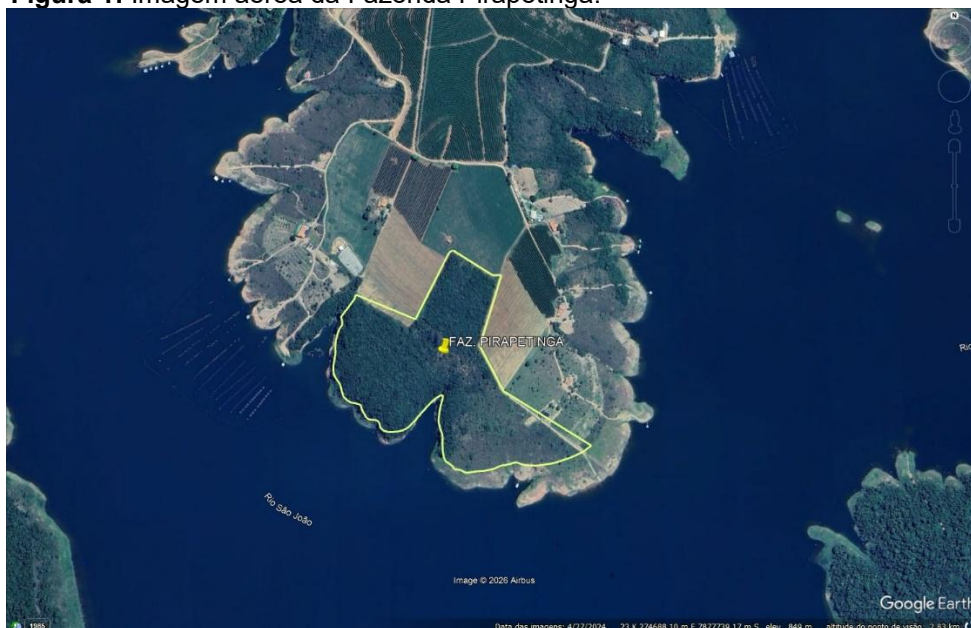
Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Pirapetinga está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 **X**: 274571.84 m E, **Y**:7877610.17 m S. A localização do empreendimento pode ser observada na Figura 1.

Figura 1: Imagem aérea da Fazenda Pirapetinga.



Fonte: Google Earth e Sicar.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O imóvel rural objeto da presente análise é composto exclusivamente pela matrícula nº 24.474, com área total de 154,88 hectares. Conforme documentação apresentada, o referido imóvel possui diversos herdeiros.

Dentre os herdeiros, constam Marlene Maria Ferreira de Souza e Fabrício Ferreira de Souza, detentores de fração correspondente a 17,04,68 hectares do imóvel. Foi apresentado nos autos contrato particular de compra e venda de imóvel rural, por meio do qual Marlene Maria Ferreira de Souza e Fabrício Ferreira de Souza alienam área de 14,03,68 hectares para Elvis Oliveira Reis e sua esposa Daniela Rodrigues Souza Reis.

Conforme disposto no referido contrato, a lavratura da escritura pública definitiva somente ocorrerá após a quitação integral do valor acordado entre as partes, razão pela qual tal documento ainda não foi apresentado no presente processo. Consta ainda no instrumento contratual que os vendedores concedem anuência aos compradores para que estes promovam as medidas necessárias à obtenção de licenças, autorizações e demais atos administrativos de natureza ambiental relacionados à área objeto do contrato.

Abaixo, na tabela 01, tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves, ART nº MG20254478809:

Tabela 1: Áreas da propriedade

Uso do Solo	Área (hectares)
Área útil – lavoura, estradas	0,8629
Reserva Legal	3,5670
Intervenção Ambiental - Cerradão	6,5282
Intervenção Ambiental - Campo	3,7266
Total	14,6847

Fonte: Processo nº 24.164/2025 (pág. 179)

2.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atualmente, a área do empreendimento encontra-se integralmente recoberta por vegetação nativa. Conforme informado no FCE, o empreendedor manifesta a intenção de implantar culturas agrícolas em uma área útil de 10,7 hectares, bem como desenvolver a atividade de bovinocultura na mesma área. Dessa forma, foi requerida intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, com o objetivo de viabilizar a utilização produtiva do imóvel.



2.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Conforme informado nos autos do processo, não há captação ou uso de recursos hídricos no interior da propriedade. Ressalta-se que caso o empreendedor venha a realizar captação ou qualquer outra forma de intervenção em recursos hídricos futuramente, deverá previamente obter as devidas autorizações junto ao órgão ambiental competente.

2.4 EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS – PESQUISA IDE-SISEMA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se que o empreendimento não se enquadra nos fatores de restrição ou vedação.

2.5 CADASTRO AMBIENTAL RURAL

- Número do registro: MG-3148103-9408.F6A2.A37F.4DB2.B2CE.0C52.980C.2EC6
- Matrícula: 21.474
- Área total: 14,6847 ha
- Área de reserva legal: 3,5669 ha
- Área de preservação permanente: 0,0000 ha
- Área consolidada: 0,8628ha
- Remanescente de vegetação nativa: 13,8217 ha
- Formalização da reserva legal: proposta no CAR
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

A análise do cadastro permite verificar que as informações relativas às Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP) estão compatíveis com a configuração do imóvel objeto do licenciamento ambiental.

2.6 APP E RESERVA LEGAL

Conforme verificado no CAR, não foram declaradas Áreas de Preservação Permanente – APP no interior do imóvel.

Ressalta-se que o imóvel se encontra inserido na área de influência do reservatório da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte. Para reservatórios artificiais cujos contratos de concessão são anteriores a 24 de agosto de 2001, como é o caso da referida usina, a delimitação da APP corresponde à faixa compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum* do reservatório,

conforme disposto no art. 62 da Lei Federal nº 12.651/2012 e no art. 22 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Essa faixa caracteriza-se como área vinculada ao reservatório e, no caso em análise, corresponde à área de servidão da concessionária responsável pelo empreendimento hidrelétrico.

Dessa forma, considerando que a APP associada ao reservatório corresponde à faixa situada entre as cotas altimétricas do nível máximo normal e da cota maximorum, e que tal área se encontra inserida na faixa de servidão da concessionária, não foram constatadas APPs inseridas no interior da área objeto da intervenção ambiental.

No que se refere à Reserva Legal, verifica-se que a mesma se encontra devidamente proposta no CAR, com área de 3,5669 hectares, correspondendo a 20% da área total do imóvel, em conformidade com o percentual mínimo estabelecido pela legislação vigente.

Conforme análise realizada na plataforma IDE-SISEMA, a área destinada à Reserva Legal apresenta cobertura vegetal nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual, encontrando-se atualmente preservada.

Figura 2: Reserva Legal em destaque azul.



Fonte: Google Earth e Sicar.

2.7 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- **Emissões atmosféricas:** serão gerados efluentes atmosféricos por meio da movimentação de máquinas e equipamentos durante os tratos culturais. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural e região de propriedades agropecuárias. Como medidas mitigadoras, deverá ser realizado o

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



monitoramento periódico da frota de veículos, maquinários e equipamentos, e o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.

- **Emissões de ruídos:** durante a fase de operação das atividades os ruídos serão provenientes, principalmente das máquinas e implementos agrícolas. A fim de mitigar esse impacto, o empreendedor e prestadores de serviço deverão fazer uso de EPI's, sendo ainda recomendada a manutenção periódica nos equipamentos de forma a minimizar tal impacto.

- **Efluentes líquidos:** atualmente não há fontes geradoras de efluentes líquidos na propriedade. Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de defensivos agrícolas, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas: área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento de veículos.

- **Resíduos sólidos:** os resíduos que por ventura forem gerados deverão ser separados, acondicionados adequadamente e encaminhados aos pontos de coleta. As embalagens de defensivos agrícolas deverão ser submetidas à tríplice lavagem e destinadas a unidades de recebimento autorizadas, conforme legislação vigente. As embalagens de insumos veterinários e demais resíduos perigosos deverão receber destinação ambientalmente adequada, por meio de empresas licenciadas.

- **Supressão de vegetação:** a supressão de vegetação nativa constitui impacto ambiental direto, uma vez que implica na redução da cobertura vegetal, podendo ocasionar perda de habitat, diminuição da biodiversidade local e alterações nas características do solo, como aumento da suscetibilidade à erosão.

No caso em análise, a intervenção ambiental deverá ser realizada de forma controlada, restrita às áreas autorizadas, conforme os limites definidos no processo de regularização ambiental.

Como medidas mitigadoras, destaca-se a necessidade de delimitação prévia das áreas a serem suprimidas, a adoção de técnicas que minimizem a exposição do solo, bem como a destinação adequada do material lenhoso. Ressalta-se, ainda, a obrigatoriedade de cumprimento das medidas compensatórias.

2.8 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental apresentado no processo, está sendo requerida intervenção ambiental com supressão de 10,4348 hectares de cobertura vegetal nativa, nas coordenadas centrais UTM: **X**:274570.43 m **EY**:7877698.62 m S, para implantação de

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



culturas agrícolas e bovinocultura. Destes, 0,18 hectares já foram suprimidos, sendo requerida a regularização da intervenção.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais, Lei Estadual nº 20922/13, Lei Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/19, que dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.”*

Abaixo, nas figuras 03, 04 e 05 tem-se a delimitação das áreas requeridas:

Figura 03: Área requerida em destaque laranja - Cerradão.



Fonte: Google Earth e arquivos kml disponibilizados pela consultoria.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 04: Área requerida em destaque roxo - Campo.



Fonte: Google Earth e arquivos kml disponibilizados pela consultoria.

Figura 05: Área de intervenção em destaque vermelho- Corretiva.



Fonte: Google Earth e arquivos kml disponibilizados pela consultoria.

Foi apresentado o cadastro do projeto de intervenção no Sinaflor, sob registro nº 23141314, bem como os comprovantes de recolhimento da taxa florestal da intervenção ambiental corretiva – DAE nº 2901372465560 (lenha) – e da nova intervenção requerida – DAE nº 2901367798882 (madeira) e DAE nº 2901367798475 (lenha). Consta ainda nos autos a comprovação da reposição florestal vinculada à intervenção corretiva (DAE nº 1501372471624). A reposição florestal da nova intervenção pleiteada será solicitada ao empreendedor após aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

2.8.1 PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves, ART nº MG20254478809, o empreendedor requer a supressão de 10,2548 hectares de cobertura vegetal nativa, para o uso alternativo do solo, bem como a regularização de intervenção em 0,18 hectares de vegetação nativa, já realizada.

Conforme descrito no PIA, a área de intervenção apresenta fitofisionomias distintas, sendo 6,5282 hectares classificados como cerradão e 3,7266 hectares como campo nativo. Para a área classificada como cerradão, foi realizado o Inventário Florestal, sob responsabilidade técnica da bióloga Nara Shelle Silva Alves, ART nº 20251000120114, sendo adotado o método de amostragem casual simples, em função da homogeneidade da vegetação, com a implantação de 6 parcelas de 300 m² cada.

A caracterização estrutural e florística apresentada no estudo indica que: não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, imunes ou protegidas por legislação específica; predominância de espécies não pioneiras, característica típica de formações mais desenvolvidas do Cerrado; estrutura vertical compreendendo estrato arbustivo a arbóreo inferior, com presença de sub-bosque; altura média variando entre 3,5 m e 6,0 m, e altura máxima de aproximadamente 7 m.

Tais características são compatíveis com a definição de cerradão, fitofisionomia reconhecida como uma formação florestal do bioma Cerrado, caracterizada por dossel relativamente contínuo, ainda que de menor porte quando comparado a florestas estacionais; predominância de espécies lenhosas com maior grau de sombreamento; menor participação de espécies tipicamente campestres; estrutura mais adensada e complexa, com redução do estrato herbáceo.

Adicionalmente, a predominância de espécies não pioneiras e a organização em estratos mais desenvolvidos reforçam o estágio mais avançado de sucessão ecológica, corroborando a classificação da área como cerradão.

Para a estimativa volumétrica, foi utilizada a equação desenvolvida pelo CETEC para o bioma Cerrado, fitofisionomia cerradão, resultando em: 139,73 m³ de volume lenhoso para a área requerida e 3,85 m³ para a área de regularização (também classificada como cerradão).

Para a área classificada como campo nativo, em função da baixa densidade de indivíduos arbóreos, a responsável técnica optou pela realização de Censo Florestal 100%, com levantamento de todos os indivíduos presentes.

Foram mensurados 79 indivíduos arbóreos, com altura média de 3,96 m. A reduzida densidade de árvores, associada à predominância de estratos herbáceo e arbustivo, corrobora a classificação da área como campo cerrado, conforme verificado em vistoria técnica realizada pela SEMMA.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A composição florística também não indicou a ocorrência de espécies ameaçadas, protegidas ou imunes, sendo observada baixa representatividade de espécies pioneiras.

Para a estimativa de volume foi aplicada a equação do CETEC para a fitofisionomia de campo cerrado, resultando em um volume total de 4,76 m³.

Estudos de Fauna

Os estudos de fauna apresentados no âmbito do Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves, consistem em dados secundários, oriundos do Processo nº 27004/2018/001/2021, referentes ao Relatório Anual de Monitoramento de Fauna, elaborado para atendimento de condicionante ambiental.

Conforme os levantamentos apresentados, a área do empreendimento Fazenda Pirapitinga está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade classificada como de importância extrema, o que evidencia a relevância ecológica da região e a necessidade de adoção de medidas mitigadoras e de conservação.

No que se refere à herpetofauna, foram registradas 8 espécies, não sendo identificadas espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas nos dados apresentados.

Para a mastofauna, foram catalogadas 8 espécies de mamíferos, destacando-se a ocorrência do lobo-guará, espécie constante em listas de fauna ameaçada de extinção e reconhecidamente sensível a ambientes antropizados e alterações ambientais. Também foi registrada a presença da raposinha-do-campo, espécie vulnerável e endêmica do bioma Cerrado, o que reforça a importância da área para a conservação da mastofauna regional.

Em relação à ornitofauna, o monitoramento foi realizado em campanha única, no período de 27 a 30 de setembro de 2021, totalizando 40 horas de esforço amostral nas áreas diretamente afetada (ADA) e de influência direta (AID). Foram registradas 130 espécies de aves, incluindo 4 espécies endêmicas do Cerrado e 1 espécie ameaçada de extinção. Os resultados indicam que a área apresenta elevada diversidade de avifauna, sendo considerada área crítica para conservação de espécies.

Diante do exposto, considerando a relevância ambiental da área e a sensibilidade de parte das espécies registradas, recomenda-se a adoção de medidas voltadas à conservação da fauna, tais como:

- Implantação de corredores ecológicos, visando promover a conectividade entre fragmentos de vegetação nativa e áreas protegidas;
- Manutenção e proteção rigorosa das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APPs);
- Adoção de boas práticas durante as atividades de supressão vegetal, com vistas à minimização de impactos sobre a fauna local.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Ressalta-se que as informações apresentadas, embora provenientes de dados secundários, foram consideradas suficientes para a caracterização geral da fauna local, devendo, contudo, ser observadas as medidas de mitigação e conservação propostas, em razão da elevada importância ecológica da área.

2.8.2 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

“Art. 6º. O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”

Considerando que o empreendimento está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade, bem como a existência de remanescentes de vegetação nativa preservados no imóvel, sugere-se, a título de compensação ambiental pela supressão de cobertura vegetal nativa, o acréscimo de área especialmente protegida de aproximadamente 1,00 hectare, localizada nas coordenadas centrais **X**: 274424,00 m E e **Y**: 7.877.625,00 m S, contígua à Reserva Legal do imóvel (figura 06). Tal medida visa não apenas ampliar a proteção de áreas naturais existentes, mas também promover a conectividade entre fragmentos de vegetação nativa, contribuindo para a formação de corredores ecológicos, especialmente em uma região de elevada relevância ecológica.

Figura 6: Compensação proposta em destaque rosa.



Fonte: Google Earth, SICAR e arquivo SEMMA

Diante disso, o empreendedor deverá:

- Apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

As medidas compensatórias descritas neste tópico deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

2.8.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS - INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando que neste processo está sendo requerida a supressão de 10,2548 hectares de cobertura vegetal nativa, para o uso alternativo do solo, bem como a regularização de intervenção em 0,18 hectares de vegetação nativa, já realizada.

Considerando que foi apresentado um Inventário Florestal cujos dados qualitativos são indicadores das fitofisionomias Cerradão e Campo Cerrado, e que este fato também pôde ser comprovado durante vistoria *in loco* realizada no dia 06/01/2026.

Considerando a inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo, conforme legislação ambiental aplicável.

Considerando a proposta de compensação ambiental detalhada no tópico “Medidas Compensatórias” – acréscimo de áreas especialmente protegidas (1,00 hectare) – consoante DN CODEMA nº 16/2017.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Considerando a Lei Florestal Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a DN CODEMA nº 16/2017, a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias.

Portanto, diante destas considerações elencadas em epígrafe, a equipe técnica de análise do processo opina pelo **DEFERIMENTO da supressão de 9,2548 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com rendimento estimado em 130,34 m³ de lenha e 18,00 m³ de madeira, e da regularização da supressão de vegetação nativa realizada sem a devida autorização do órgão ambiental em área de 0,18 hectares, com rendimento estimado em 3,85 m³.**

3. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Parecer foi elaborado após percuente análise e manifestação no processo ambiental nº 24.164/2025, por conta da solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento, com requerimento de supressão de 10,2548 hectares de cobertura vegetal nativa, para o uso alternativo do solo, bem como a regularização de intervenção em 0,18 hectares de vegetação nativa, efetivada sem a autorização do órgão ambiental, efetivado pelo empreendimento Fazenda Pirapetinga, com a matrícula nº 21.474, com requerimento de ELVIS OLIVEIRA REIS.

Conforme consta de Contratos Particulares de Compra e Venda (fs. 24/26, reestruturado em fs. e fs.) anexados aos autos, são proprietários MARLENE MARIA FERREIRA DE SOUZA E FABRÍCIO FERREIRA DE SOUZA. Foi realizada de modo privado transação comercial da propriedade em análise com o requerente, ELVIS OLIVEIRA REIS, que recebeu, no mencionado documento, poderes de anuência para transacionar acerca de decisões relativas ao imóvel transacionado.

O requerimento visa ao uso alternativo do solo, em imóvel rural de propriedade da requerente de MARLENE MARIA FERREIRA DE SOUZA E FABRÍCIO FERREIRA DE SOUZA.

Foi realizada vistoria *in loco* no dia 06/01/2026.

Por fim nota-se a manifestação técnica pelo deferimento do pedido, para a realização da supressão pretendida, da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, no percentual requerido, salvo compensação ambiental destacada.

A supressão pretendida está de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019.

Neste ponto, vieram os autos para análise jurídica e manifestação.

A legislação adotada como parâmetro no caso em tela se destaca nas seguintes leis e decretos: DN COPAM nº 213/2017 e 217/2017, Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e DN CODEMA nº 16/2017, Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 8º, XIV e XV, Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 32, § 4º,

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



DN COPAM 213/2017, Lei Municipal 3.717/2004, além do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, aliado a toda a legislação pertinente aplicável.

Em análise aprofundada dos procedimentos administrativos e legais no desenvolvimento do presente processo, juridicamente entende-se que as informações acostadas pelos analistas ambientais responsáveis se mostram escoimadas de legalidade, aptas à concessão de Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental, com supressão de vegetação, para uso alternativo do solo.

Entrementes, algumas colocações se fazem necessárias:

Conforme consta de Contratos Particulares de Compra e Venda (fs. 24/26, reestruturado em fs. e fs.), bem como matrícula nº 21.474, jungidos aos autos, são proprietários da gleba de terra em questão: **MARLENE MARIA FERREIRA DE SOUZA E FABRÍCIO FERREIRA DE SOUZA**. Foi realizada de modo privado transação negocial da propriedade em análise com o requerente, **ELVIS OLIVEIRA REIS**, que recebeu, no mencionado documento, poderes de anuência para transacionar acerca de decisões relativas ao imóvel transacionado.

Não posso deixar de notar que se trata de documento particular com a concessão de poderes ao adquirente que irá impactar de modo irrefutável no futuro do imóvel rural, tendo em conta a qualidade do presente pedido. Assim, diante da ausência do registro do mencionado documento junto ao Tabelionato de Notas, o compromisso torna-se frágil, sendo necessária a sua regularização. Ademais, tendo em conta que a avença foi realizada para pagamento em parcelas, que ainda não findou e mais que a escritura somente será outorgada com a quitação total, mais necessária se torna a segurança, com a efetivação do registro do compromisso particular de compra e venda retificado em 10/02/2026.

Assim, entendo que, por conta da fragilidade documental apresentada, visto que a propriedade não foi transmitida civil e legalmente, faz-se necessário que o compromisso particular de compra e venda venha aos autos devidamente regularizado, para que seja assegurada a segurança jurídica do processo 24.164/2025. Por tal, a licença ambiental pleiteada, que possui condições para análise junto ao CODEMA, sendo deferida, necessita estar sobrestada até a regularização documental.

Necessário salientar que o descumprimento de condicionantes ou alteração, modificação ou ampliação sem a prévia comunicação e assentimento desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Saliento que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, os que abrangem a conveniência e a oportunidade; os elementos de natureza eminentemente técnica, que ficam sujeitos à decisão superior.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Noutro norte, esclareço que a análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exige o empreendedor de cumprir integralmente sua responsabilidade técnica e jurídica, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Desta forma, OPINO pela REGULARIDADE do procedimento administrativo nº 24.164/2025, DEFERINDO-SE a concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 9,2548 hectares, e à regularização da supressão de vegetação nativa realizada sem a devida autorização do órgão ambiental em área de 0,18 hectares, com o prazo de 10 (dez) anos, para o empreendimento Fazenda Pirapetinga, matrícula nº 21.474.

Saliento que a concessão da licença deve ficar atrelada à regularização do compromisso particular de compra e venda juntado aos autos, onde consta a propriedade como sendo de **MARLENE MARIA FERREIRA DE SOUZA e FABRÍCIO FERREIRA DE SOUZA**.

Menciono ainda a necessidade de análise pelo CODEMA.

Este é, Salvo Melhor Juízo, o Parecer.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 9,2548 hectares, e à regularização da supressão de vegetação nativa realizada sem a devida autorização do órgão ambiental em área de 0,18 hectares, com o prazo de 10 (dez) anos, para o empreendimento Fazenda Pirapetinga, matrícula nº 21.474, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 17 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta – acréscimo de área especialmente protegida de 1,00 hectare (X: 274424,00 m E e Y: 7.877.625,00 m S) – na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	90 dias após assinatura do Termo de Compromisso
02	Apresentar certidão de inteiro teor atualizada, de forma a comprovar o registro da propriedade em nome do empreendedor, em substituição ao contrato de compra e venda apresentado nos autos.	Após a efetivação da transferência do imóvel
03	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponibilizado pelo IEF.	30 dias após a realização da supressão
04	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo). Fica proibida a destinação de resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. As notas fiscais de movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo(a) empreendedor(a) para possíveis consultas do órgão ambiental.	Prática contínua
05	Cercar as áreas de preservação da propriedade, de forma a impedir o acesso de animais, ou, alternativamente, cercar a área destinada à criação de bovinos, desde que garantida a efetiva proteção das áreas ambientalmente protegidas.	180 dias

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



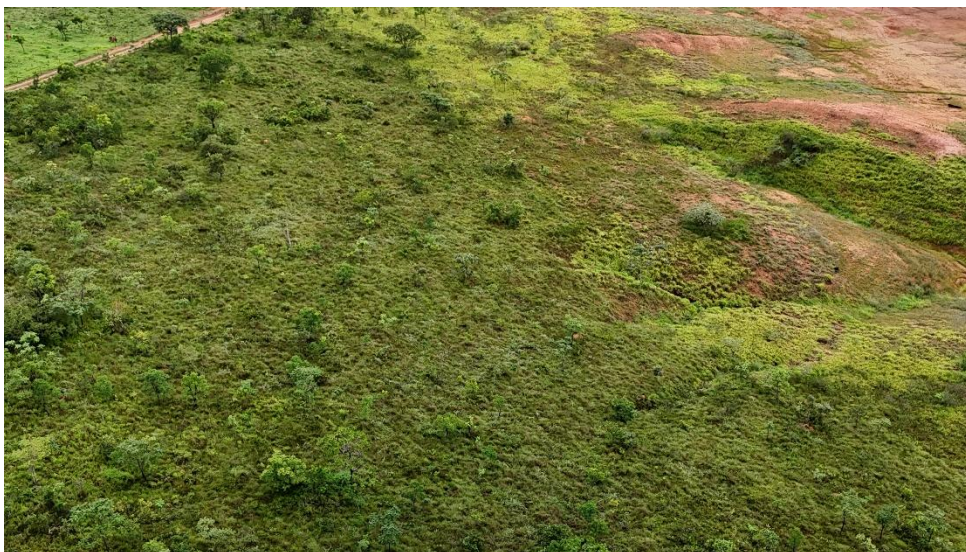
	Apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação das cercas, acompanhado de descrição das áreas cercadas.	
06	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
07	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta licença
08	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal n° 3.372/2017.	Durante a vigência desta licença

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Fotos 01 e 02: Área de Campo Cerrado



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Fotos 03 e 04: Área de Cerradão

